

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. NADIJAN CORREIA DOS SANTOS para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2092 para o Sr. LEANDRO SOUSA MENEZES.

Maceió/AL, 07 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA  
 Superintendente/SMTT

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 655 MACEIÓ/AL, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Projeto de Decreto Legislativo nº. 14/2017  
 Autor: VER. SILVIO CAMELO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido ao Dr. LUIS MOREIRA LAMAS o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Dezembro de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 656 MACEIÓ/AL, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017**  
**Autor: VER. TEREZA NELMA**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido ao senhor CRISMEDIO VIEIRA COSTA NETO o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Dezembro de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0347/17 MACEIÓ/AL, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA GP – Nº. 0345/17.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0348/17 MACEIÓ/AL, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
 RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA GP – Nº. 0346/17.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**COMISSÃO DE SAÚDE PARECER**

PROCESSO Nº 556/2017  
 PROJETO DE LEI Nº 022/2017  
 INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA  
 RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 022/2017 que Dispõe Sobre o Tempo Mínimo de Duração (15 minutos), nas Consultas Médicas Realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Maceió e dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Contrário.

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 022/2017, que dispõe sobre o tempo mínimo de duração (15 minutos), nas consultas médicas realizadas nas unidades de saúde do município de Maceió e dá outras providências, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa.

2. Análise do Projeto:

Em tese a propositura tem como finalidade estabelecer um tempo mínimo para atendimento dos pacientes em atendimento médico, o que poderia diminuir as filas de espera, no entanto, é importante observar que no atendimento médico existem determinadas peculiaridades, pelo que, se torna inviável determinar o tempo que o médico irá demorar para consultar cada paciente. Compreendendo que a matéria não fere os ditames legislativos vigente em nosso país, estado e mesmo em nosso município, como se pronunciou a procuradoria desta

casa, no entanto, não vejo como aplicar a referida propositura no cotidiano dos atendimentos médicos dos postos de saúde em nossa capital.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de melhor adequação à legislação, opino pela inconstitucionalidade da proposta legislativa número 022/2017.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2017.

Fátima Santiago  
 Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
 VER. RONALDO LUZ  
 VOTOS CONTRÁRIOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROCESSO nº: 2310/17 MENSAGEM nº: 21/2017**

**AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió**  
**RELATOR: Vereador Eduardo Canuto**  
**ASSUNTO: Razões do Veto**

Trata-se da mensagem nº 21/2017 que trata da razões do Veto na referida mensagem. Encaminhado à Procuradoria Geral desta Casa onde foi constatado que o referido projeto apresenta inconstitucionalidade.

Isso posto, opino com a Procuradoria desta Egrégia casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017.

Vereador Eduardo Canuto  
 Relator

Votos Favoráveis  
 VER. FATIMA  
 VER. MARIA APARECIDA  
 VER. SILVANIA  
 Votos Contrários

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**PROCESSO nº 1254/17 PROJETO DE LEI nº 52/2017**  
**AUTOR: Vereadora Silvania Barbosa**  
**RELATOR: Vereador Eduardo Canuto**  
**ASSUNTO: “Dispõe sobre a internet móvel wi fi nos transportes públicos e dá outras providências”**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 52/2017, que “Dispõe sobre a internet móvel wi fi nos transportes públicos e dá outras providências”

Encaminhado a esta Comissão, depois de passar pela Comissão de Justiça, que opinou favoravelmente pelo projeto em tela.

Isso posto e devido a importância do Projeto em tela, opino pelo prosseguimento normal do Projeto de Lei nº 52/2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017.

Vereador Eduardo Canuto  
 Relator

Votos Favoráveis  
 VER. SILVIO  
 Votos Contrários

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

PROCESSO Nº 4793/2017  
 PROJETO DE LEI Nº 184/2017  
 INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA  
 RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 184/2017, que “Institui no Calendário Municipal dos Povos de Terreiros de Matrizes Africanas no Município de Maceió do dia 08 de Dezembro, e dá Outras Providências”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

Esse parecer discute o Projeto de Lei nº 184/2017, que institui no calendário municipal dos povos de terreiros de matrizes africanas no município de Maceió do dia 08 de dezembro, e dá outras providências.

2. Justificativa:  
 2.1 A Importância do Projeto.

O sincretismo entre a religiosidade africana e o catolicismo sempre foi, até mesmo por conta desse histórico de perseguições e de discriminação, um dos aspectos mais destacados, que continuou a cultuar seus Orixás, resguardando-os sob a aparência de santos católicos. O sincretismo, na verdade, teve sua origem na própria África, quando, à época da colonização, coexistiu uma grande diversidade de povos e culturas interagindo entre si. Podemos usar como exemplo o Candomblé, uma religião monoteísta, na qual existe um único Deus criador do universo e deuses menores que regem a natureza e a vida dos homens. Estes últimos são os Orixás, divindades supremas que possuem personalidade e habilidades distintas, bem como preferências ritualísticas como cores, dias, danças, instrumentos, comidas e saudações.

A religião exige de seus adeptos uma rígida disciplina no cumprimento de suas obrigações religiosas. Os rituais do candomblé são realizados em templos chamados casas, roças ou terreiros que podem ser de linhagem matriarcal quando somente as mulheres podem assumir a liderança, patriarcal quando somente homens podem assumir a liderança ou mista quando homens e mulheres podem assumir a liderança do terreiro.

3. Recomendação:

Compreendendo a relevância da matéria e analisando os méritos do referido Projeto de Lei, não encontramos óbices o prosseguimento do Processo nº 4793/2017.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2017.

Fátima Santiago  
 Relatora